



Homologado 22 de dezembro de 2009. DODF Nº 247, quarta-feira, 23 de dezembro de 2009. PÁGINA 37  
PORTARIA Nº 533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010. PÁGINA 6

Parecer nº 286/2009-CEDF  
Processo nº 410.001578/2008  
Interessado: **Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário**

- Recredencia, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, situado no SGAS 908, Lotes 23/24, Brasília-DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, associação civil de direito privado, filantrópica, de utilidade pública, de caráter beneficente, cultural, educacional e de assistência social e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00060046/0001-04 e no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas encontra-se registrado sob o número 00000232 do livro 03 A, em 28/9/65, protocolado e microfilmado sob o nº 000056095 – Brasília – DF, em 13/1/2004, solicita seu recredenciamento.

A instituição iniciou suas atividades educacionais em 23/3/1959, oferecendo apenas o jardim de infância e o curso primário, implantando de forma gradativa o ginásial, nos anos subsequentes. Em 1963, funcionava com as atuais etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental.

Por meio da Portaria nº 215 – MEC, de 31/3/1960, teve seu primeiro ato legal de funcionamento, posteriormente, obteve o Reconhecimento do Estabelecimento nº 03-MEC em 1º/2/1971 e Portaria nº 25-SEC, em 24/6/1971. Em decorrência de Lei nº 5.692/71, foi reconhecido pela Portaria nº 35-SEC de 21/11/75 e recredenciado pela Portaria nº 310, de 11/7/2002 SEDF. Para atender os dispositivos da Resolução nº 2/2006 de 16/5/2006, a instituição educacional protocolou em 28/9/2006 novo Regimento Escolar e nova Proposta Pedagógica com a respectiva Matriz Curricular.

**ANÁLISE** – O processo foi autuado, inicialmente, com 22 (vinte e duas) peças em 25/4/2008, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF e Portaria nº 268, de 1º/8/2007, mas não contraria os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Constam dos autos:

- Requerimento da Diretora da instituição ao Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1;
- Relatório de Recredenciamento, contendo informações detalhadas da instituição educacional:
  - a) apresentação histórica (fls. 2 à 4);
  - b) fundamentos norteadores (fls. 4 à 9);
  - c) melhorias qualitativas (fls. 9 à 15);
  - d) qualificação dos Recursos Humanos (fls. 16 à 19);
  - e) modernização de equipamentos e de instalações (fls. 19)
  - f) avaliação (fls. 20);
  - g) relação escola-comunidade (fls. 21 à 22).



- Laudo de Vistoria (fls. 25) para Escolas Particulares – despacho nº 103-05/2008, emitido em 15/7/2008, com algumas observações de cunho prático, atesta que a instituição atende às disposições dos Decretos de nº 28.414 de 6/11/2007 e 17.773 de 24/10/1996. É oportuno registrar que em 3 de julho de 2009, a direção da instituição informa a então SUBIP que todas as observações e solicitações do engenheiro civil da SEDF, foram cumpridas, inclusive anexando cópia do Alvará de Funcionamento e Declaração da Administração Regional de Brasília, informando o prazo de validade indeterminado (fls. 36 à 38).

O relatório de melhorias qualitativas apresenta de forma significativa o aprimoramento administrativo, o didático-pedagógico e a qualificação dos Recursos Humanos desenvolvidos por meio de programas que asseguram um trabalho conjunto e participativo.

A instituição educacional funciona somente no turno vespertino e oferece educação infantil e ensino fundamental de nove anos (anos iniciais), com implantação gradativa.

Observa-se que, por meio da Portaria nº 53-SEDF, de 16 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 245/2008-CEDF, a instituição educacional teve aprovado o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º anos, operacionalizado a partir do ano letivo de 2007.

A ação educativa está centrada em princípios e valores adotados por Madre Anastasie, fiel à sua missão de construir um mundo de justiça, misericórdia, liberdade, amor e esperança, condizente com seu tempo, verdadeira em sua condução, consistente em seus métodos, persistentes em sua procura e, portanto, geradora de condições que animam a construção e a expressão do ser de cada um de nós que, sendo único, é plural e restaurador de humanidade”. O processo educativo, fundamentado no sistema Montessori-Lubienska, é conduzido de modo a favorecer a externalização das possibilidades das crianças e jovens, partindo da compreensão de que a vida escolar já é vida e não mera preparação para a vida.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, localizado no SGAS 908, Lotes 23/24, Brasília-DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2009.

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/12/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal